

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 2909.01 /2021.

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA RESULTADO DE
CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA (e contra resultado da ata
complementar realizada em 07/04/2022)**

**OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM
AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE; ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

A ECOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, situada a rua Nogueira Acioli, nº 1505-sala 1-bairro Centro-Fortaleza-Ceara, inscrita no CNPJ sob nº 39.925.178/0001-89 . por intermédio de seu socio administrador **ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA**, inscrito no CPF Nº 875.038.913-00 E RG Nº 1.778.203 e CREA N.3408DPI , brasileiro, casado, empresário. Vem respeitosamente à presença dessa presidência e da comissão julgadora, não se conformando com a decisão da CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa **SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP(38.169.270/0001-01)** Pedir a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da mesma , pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

- 1 – Para o item da planilha orçamentaria com relação ao serviço **SUPERESTRUTURA-CINTA DE AMARRAÇÃO** da planilha do projeto Basico – o item Armadura de aço CA 50/60(CODIGO SEINFRA C4151) , para o projeto deve ter o QUANTITATIVO **223,62 KG**, Sendo que a empresa SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA apresentou em sua proposta de preços o Quantitativo/metragem de **223,63 KG**, Ou seja , o quantitativo apresentado pela empresa esta diferente do projeto básico(erro de 10(DEZ) gramas).
- 2 – Um dos futuros possíveis problemas em errar quantitativo seria um serviço em menor quantidade que o projeto básico, provocando com isso a falta da realização/execução do serviço completo;
- 3- Por outro lado, Um serviço com quantitativo maior que o projeto básico, FORÇA ao município, a fazer **Realinhamentos/Replanilhamentos** na planilha do projeto básico e com isso causando **Aditivos** na planilha ORIGINAL, e sendo assim, a empresa vencedora, tenha ainda que **Solicitar mais recurso** para pagar o quantitativo feito que ficou Maior que o projeto básico, causando prejuizos ao erário publico municipal, e provocando inconsistência de dados nas prestações de contas, feitas pelos setores de **controladoria** publica municipal e estadual.
- 4 – Não faz sentido em falar sobre erro por arredondamento de numeral ou quantitativo, pois o arredondamento sempre é feito por aproximação do valor e não a ultrapassagem de valor ou numeral. Como por exemplo, aceitar um numeral ou quantitativo 223,618 e considerar apenas por efeito de aproximação o quantitativo ou numeral 223,62.

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

5- Por tanto, o quantitativo, para o projeto básico deve ser respeitado e será sempre utilizado durante a **execução do serviço**, as **medições** feitas pelo departamento de obras e os **pagamentos**, que passam pela **controladoria** interna do município. sempre será utilizado o Quantitativo correto que é **223,62 KG.**

6- Pede-se com isso, a revisão do resultado da classificação das propostas de preços e convocar o menor preço, com dados fornecidos de forma **completa e correta** para o bom funcionamento deste processo, e dos demais órgãos ou departamentos deste município.

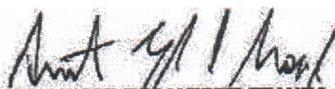
Conclusão

7-. Com a costumeira vênica e ressaltando o notável saber técnico dos membros da comissão julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à decisão que classificou a proposta de preços da empresa **SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, eis que pelas razões deste recurso restou cabalmente demonstrado, pelo que **requeremos** a reforma da decisão, **considerando-a** e dando por **DECLASSIFICADA a sua** proposta de preços, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os **princípios de direito** e a mais lúdima e cristalina justiça !!

Requerimento Final

8- Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, como forma de Mandado de segurança, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da lei federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113 da supracitada lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao **princípio legal**, pois temos **absoluta convicção** que **não se farão necessários.**

Termos em que,
Pede deferimento.


ANTONIO ELIAS DE MACEDO FRANÇA

SÓCIO ADM/RESPONSÁVEL TÉCNICO/ENGº CIVIL CREA 34080PI
RG 1778203/GPF 875.038.913-00

FORTALEZA - 11 de Abril de 2022